



## MANUAL PARA A ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Escuta Especializada e  
Depoimento Especial na PCMG





**Governador do Estado de Minas Gerais**

Romeu Zema Neto

**Vice-Governador do Estado de Minas Gerais**

Paulo Eduardo Rocha Brant

**Chefe da Polícia Civil**

Joaquim Francisco Neto e Silva

**Chefe Adjunta da Polícia Civil**

Irene Angélica Franco e Silva Leroy

**Corregedor-Geral de Polícia Civil**

Marcelo Augusto Couto

**Superintendente de Investigação e Polícia Judiciária**

Carla Cristina Oliveira Santos Vidal

**Chefe de Gabinete**

Águeda Bueno Nascimento Homem

**Diretor do Detran-MG**

Eurico da Cunha Neto

**Diretora da Acadepol**

Cinara Maria Moreira Liberal

**Superintendente de Informações e Inteligência Policial**

Felipe Costa Marques de Freitas

**Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças**

Reinaldo Felício Lima

**Delegada Assistente da Chefia da PCMG**

Águeda Bueno Nascimento Homem

**Superintendente de Polícia Técnico-Científica**

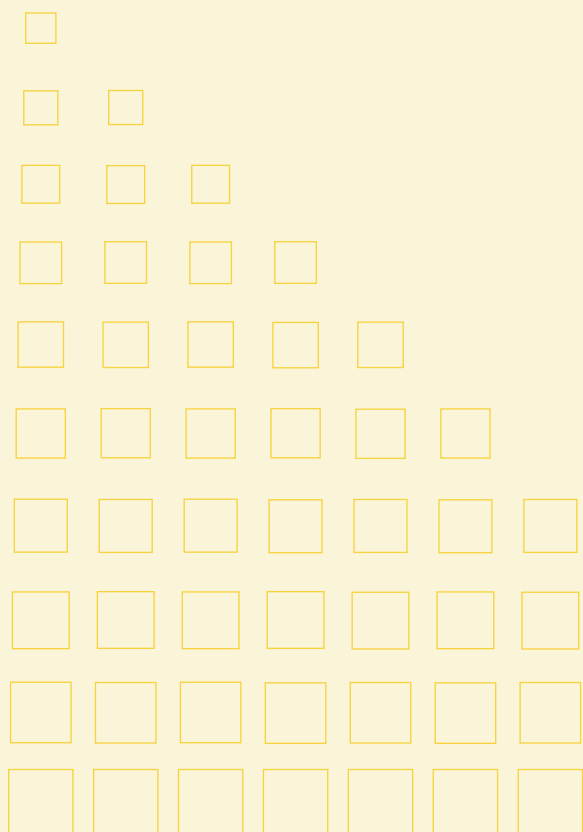
Thales Bittencourt de Barcelos

**Inspetora-Geral de Escrivães de Polícia**

Luciene Cardoso Murta Vilela

**Inspetor-Geral de Investigadores de Polícia**

Breno Coelho Nepomuceno



**Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves**  
Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4143  
Belo Horizonte/MG - Edifício Minas - 4º andar  
Tel.: (31) 3915-7271  
E-mail: [api@policiacivil.mg.gov.br](mailto:api@policiacivil.mg.gov.br)

# FICHA TÉCNICA

## Redação

Bárbara Aragão Teodoro da Silva  
Elenice Cristine Batista Ferreira  
Gleice Messias Cardoso Pamplona  
Isabella Franca Oliveira  
Renata Ribeiro Fagundes

## Revisão

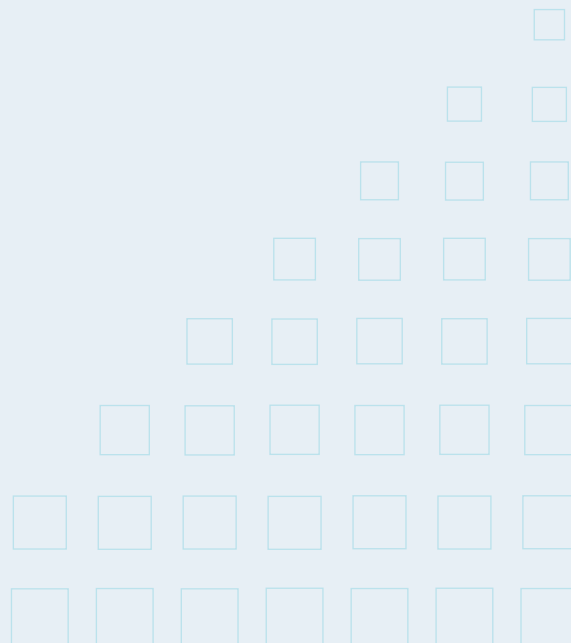
Bárbara Aragão Teodoro da Silva  
Elenice Cristine Batista Ferreira

## Projeto Gráfico

Cynthia Flaviane de Macedo  
Gustavo Pessoa Nogueira Torres Simões

## Ilustração

Julia Alves e Souza  
Lucas Eduardo Guimarães



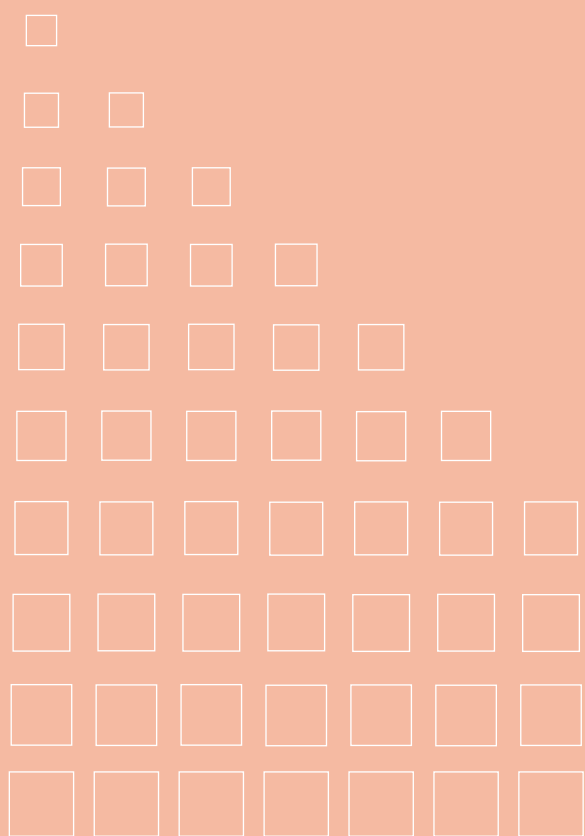




# **SUMÁRIO**

- 8** APRESENTAÇÃO
- 10** INTRODUÇÃO
- 13** A ESCUTA PROTEGIDA NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA
- 15** GARANTIA DE DIREITOS E PRINCÍPIOS PARA O ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA
- 20** ÓRGÃOS E SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO
- 23** ESCUTA PROTEGIDA NA PCMG
- 25** ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ESCUTA PROTEGIDA
- 33** ESCUTA ESPECIALIZADA
- 35** DEPOIMENTO ESPECIAL
- 47** TIPOS DE PERGUNTAS
- 53** NOTAS
- 55** REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
- 58** ANEXO I - LAYOUT

# APRESENTAÇÃO



# ■ APRESENTAÇÃO

A Polícia Civil de Minas Gerais, com grande contentamento, apresenta o **“Manual para a Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes: escuta especializada e depoimento especial na PCMG”**, como resultado de seu compromisso com a promoção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, sobretudo daquelas que se encontram em situação de violência e vulnerabilidade.

O Planejamento Estratégico da PCMG 2020-2025 estabeleceu diretrizes claras, baseadas nos valores institucionais, destacando entre elas a ampliação do acolhimento, orientação e atendimento às vítimas e testemunhas nas unidades policiais de todo Estado.

O manual aqui apresentado estabelece protocolo para o atendimento de crianças e adolescentes nas unidades policiais, de modo a evitar a revitimização e a violência institucional. Sua elaboração é a consequência direta de um novo modelo de gestão, pautado nos princípios da eficiência e da efetividade, no constante aprimoramento dos serviços ofertados ao cidadão. Não obstante, reforça o empenho institucional permanente com a promoção da cidadania e garantia dos direitos fundamentais.

Em nome da Polícia Civil de Minas Gerais, expresso o anseio de que este importante instrumento contribua para a consolidação da estratégia de enfrentamento à violência contra a criança e ao adolescente assumida pelo Estado e que as orientações apresentadas fortaleçam e qualifiquem, ainda mais, as ações desenvolvidas nesse sentido.

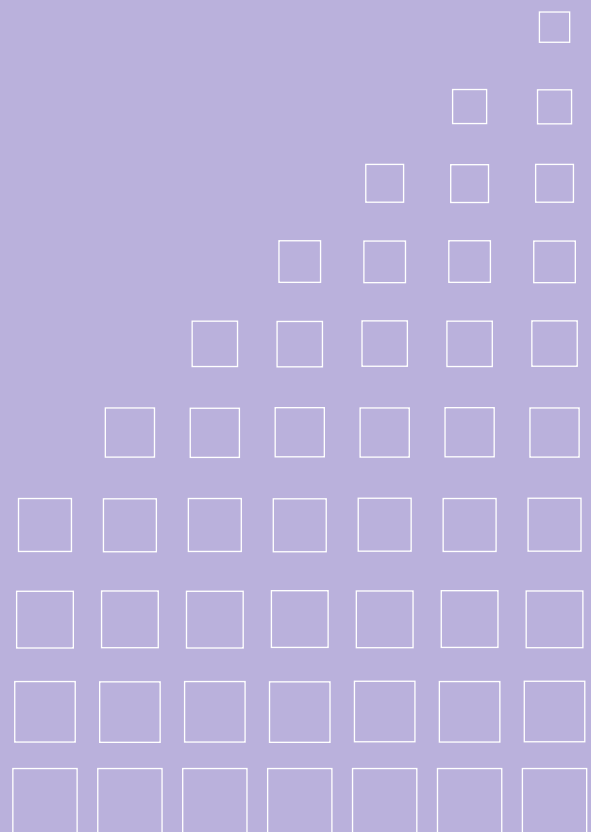
**Belo Horizonte, 04 de abril de 2022**



**Joaquim Francisco Neto e Silva**

Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

# INTRODUÇÃO



## INTRODUÇÃO

Este manual possui como objetivo estabelecer **parâmetros para a escuta protegida, realizada no âmbito da PCMG**, de crianças e adolescentes que sofreram ou presenciaram situações de violência. Apesar de suas orientações serem direcionadas aos profissionais da instituição, elas se estendem aos demais componentes da rede de proteção, uma vez que pretendem evitar a revitimização e a violência institucional.

Sua elaboração encontra-se fundamentada nos princípios constitucionais, tratados internacionais e normativas legais às quais o Estado brasileiro é signatário e que versam sobre as garantias e direitos das crianças e dos adolescentes. Em destaque, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC/ONU), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

A “**Lei da Escuta Protegida**”, como ficou conhecida a **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**, busca organizar o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de todas as formas de violência pelos diferentes órgãos do sistema de garantia de direitos, prevendo, dentre outros procedimentos, o **depoimento especial**. Este pode ser definido como uma **técnica humanizada de escuta**, no qual assegura-se o direito do depoente de ser ouvido em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaços físicos adequados, que garantam sua privacidade e intimidade, na presença de profissional capacitado.

A norma descreve como deve ser realizado o atendimento e o encaminhamento das denúncias, detalhando os procedimentos de **escuta especializada e de depoimento de crianças e adolescentes** durante as investigações de casos envolvendo violência. A técnica de escuta especializada e depoimento especial tem como principal finalidade **reduzir os traumas da situação vivenciada**, além de **resguardar crianças e adolescentes** do desconforto e constrangimento que podem advir da coleta do depoimento em seu formato tradicional.

O manual também acolhe ao **Pacto Nacional pela Escuta Protegida**, assinado pelo Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC), lançado em 13 de junho de 2019, que busca a conjugação de esforços para atuação integrada e concretização do sistema de garantia de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, instituído pela Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, bem como à Resolução nº 02/2019, do mesmo conselho, que instituiu diretrizes a serem observadas pelas Polícia Cíveis dos Estados e do Distrito Federal, sobre a oitiva de crianças e adolescentes.

A construção do documento baseou-se nas orientações apresentadas pelo **Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense** (PBEF), desenvolvido por meio de parceria entre a Childhood Brasil, Conselho Nacional de Justiça, Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) e a National Children's Advocacy, bem como pelo **Termo de Cooperação Interinstitucional nº 022/2021** firmado entre os órgãos, instituições e entidades do campo da justiça, segurança, saúde e educação, que estabeleceu ações e fluxos internos e interinstitucionais para a implantação da escuta especializada no estado de Minas Gerais.

O modelo proposto parte da compreensão da criança e do adolescente como sujeitos de direito, aos quais devem ser garantidos o acesso à justiça e à informação por meio do atendimento humanizado, célere e urgente. Bem como, da percepção sobre a relevância da interdisciplinaridade, integralidade, contextualização e priorização do atendimento para consolidação dessas ações.

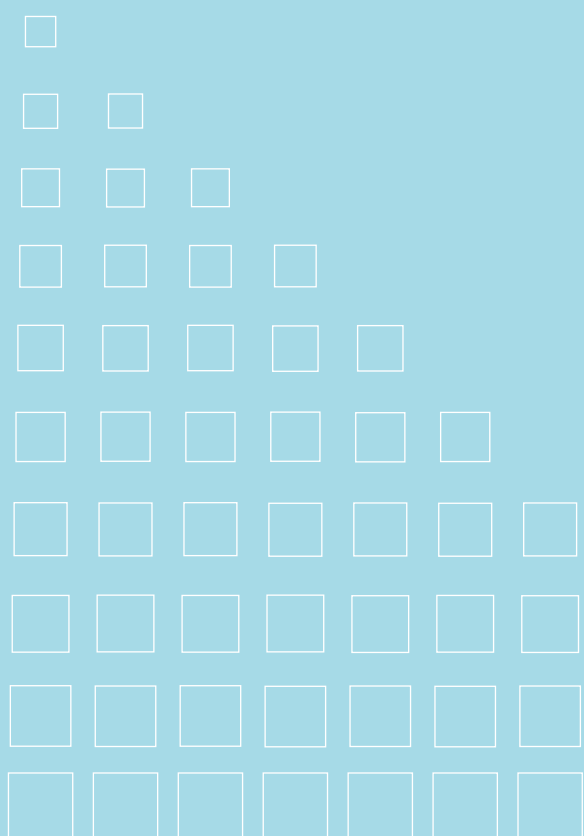
---

*A PCMG almeja que as orientações apresentadas neste manual possam contribuir para a consolidação e ampliação do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Além disso, por meio de processos formativos para capacitação de seus profissionais, espera proporcionar a melhoria do atendimento e a maior efetividade da prova técnica produzida, ofertando melhores serviços à população mineira.*

---

**A seguir serão apresentados temas importantes para a aplicação do Manual e o protocolo para a escuta protegida.**

# A ESCUTA PROTEGIDA NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA



# A ESCUTA PROTEGIDA NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

Em 4 de abril de 2017, foi estabelecida a **Lei nº 13.431**, que instituiu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência a ser aplicado em todo o Brasil. A lei ficou conhecida como **Lei da Escuta Protegida**, visto que busca organizar o atendimento realizado pelos diferentes órgãos do sistema de garantia de direitos às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de todas as formas de violência, de maneira que cada um deles funcione de forma complementar, integrada, ágil e efetiva.

No ano seguinte, a lei foi regulamentada pelo **Decreto nº 9.603**, de 10 de dezembro de 2018. Juntos, estes instrumentos normativos têm por finalidade melhorar a qualidade da prestação de serviços oferecidos às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, de modo a evitar que elas sejam revitimizadas.

---

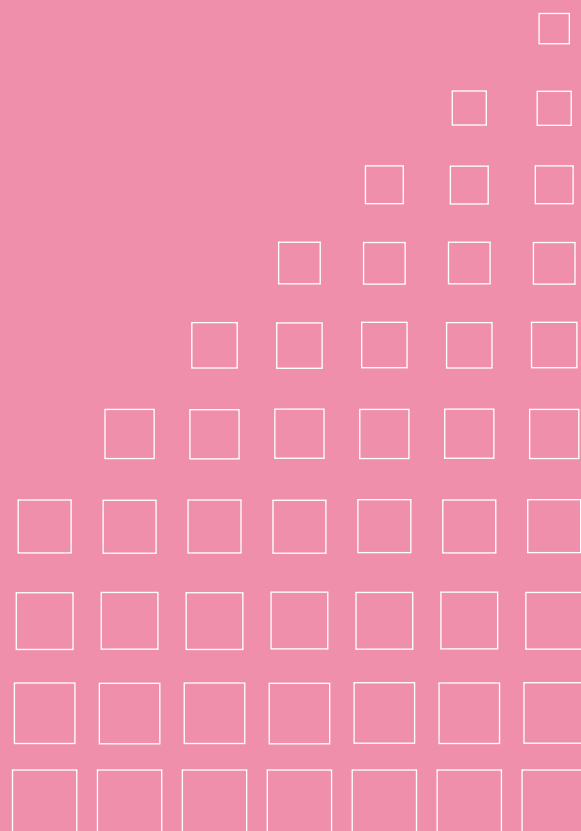
*A revitimização<sup>1</sup> é o nome dado ao processo que leva a criança ou adolescente a sofrer novamente uma violência da qual foi vítima ou testemunha. Ou seja, quando ela precisa contar diversas vezes, e para pessoas diferentes, o que ocorreu. Fato que pode ser agravado quando profissionais não capacitados fazem perguntas inadequadas, que a faça sentir-se constrangida ou culpada pelo que aconteceu.*

---

A **Lei da Escuta Protegida** também define, entre as formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes, a **violência institucional**. Sendo esta compreendida como aquela praticada por agente público, no desempenho de suas funções, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos ou omissões que prejudiquem o atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência<sup>2</sup>.

**Nesse sentido, para a melhor prestação dos serviços públicos, é de fundamental importância que os órgãos, programas, serviços e equipamentos de política setoriais, que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente, compreendam o sistema de garantia de direitos e os princípios estabelecidos pela lei e regulamento da escuta protegida bem como conheçam o fluxo de atendimento da criança e adolescente vítima e ou testemunha de violência pela rede de proteção.**

# GARANTIA DE DIREITOS E PRINCÍPIOS PARA O ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA





## **GARANTIA DE DIREITOS E PRINCÍPIOS PARA O ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA**

Por tratar-se de pessoa em desenvolvimento, além dos direitos fundamentais inerentes a todos indivíduos, crianças e adolescentes possuem direitos humanos adicionais, correspondentes às suas necessidades específicas em termos de proteção e desenvolvimento, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, que esses sejam efetivados.

A garantia de prioridade está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e compreende:

---

***[...] a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990).***

---

A Lei da Escuta Protegida também constitui como direitos e garantias fundamentais da criança e adolescente, sem prejuízo de outros estabelecidos em normais nacionais e internacionais de proteção:

- receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- receber tratamento digno e abrangente;
- ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;
- ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;
- receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;
- ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;
- receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;
- ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;
- ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;
- ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;
- ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;
- ser reparado quando seus direitos forem violados;
- conviver em família e em comunidade;
- ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;
- prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português. [...]. (BRASIL, 2017).

Dessa forma, os atendimentos que ocorrem no fluxo do sistema de garantia de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência devem, desde o primeiro momento, observar os princípios previstos na Lei da Escuta Protegida, regulamentados no artigo 2º, do Decreto nº 9.603 de 2018:

- I. a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;
- III. a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhes dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;
- IV. em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência: a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública; c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;
- V. a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;
- VI. a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;
- VII. a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;
- VIII. a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;
- IX. a criança e o adolescente têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendido por profissional do mesmo gênero. (BRASIL, 2018).

Um dos principais fundamentos das normativas é **garantir a privacidade e o bem-estar da criança ou adolescente**, por isso, todos os profissionais que fazem parte do fluxo de atendimento devem **adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de escutas**, visando prevenir a revitimização decorrente da repetição de declarações. Ademais, deve-se evitar abordagens inadequadas e perguntas desnecessárias à criança ou adolescente.

---

***Policiais civis e demais funcionários das unidades policiais são, muitas vezes, os primeiros garantidores dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violações, o que torna mais importante o constante aperfeiçoamento desses profissionais.***

---

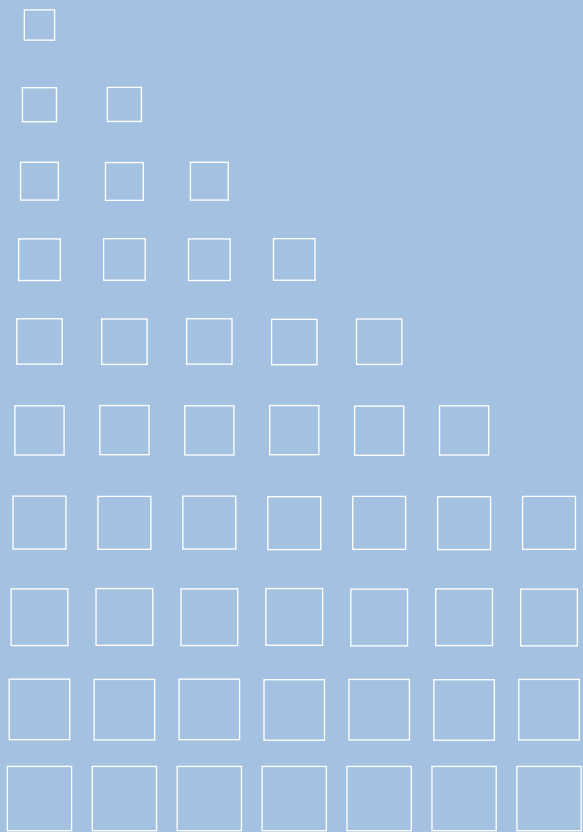
Durante os primeiros atendimentos e, posteriormente, no processo de averiguação dos crimes e violações, faz-se imprescindível que os policiais civis se atentem para alguns comportamentos prejudiciais. Por exemplo, a elaboração de pré-julgamentos influenciados pelo clamor público, uma vez que percepções equivocadas podem causar sofrimentos desnecessários às vítimas e testemunhas, afetar as investigações e a possível comprovação de autoria e materialidade.

As informações prestadas pela criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência são essenciais, mas a forma como essas declarações são colhidas – como o fato é relatado e mediante quais circunstâncias e perguntas – deve ser levada em consideração. Isso significa que a investigação de crimes envolvendo esse grupo deve manter-se, cautelosa, sigilosa, resguardando a integridade física e psicológica dos envolvidos, além da legitimidade da prova produzida.

Se os questionamentos forem indispensáveis ao encaminhamento do caso, o profissional da rede de proteção, policial ou não, deve ter o cuidado de perguntar o mínimo necessário, de maneira delicada e respeitosa, sem fazer quaisquer indagações que possam ser constrangedoras.

**Vale lembrar que muitas informações podem ser colhidas com o adulto que acompanha a criança ou adolescente, preservando-a da necessidade de falar sobre o assunto repetidas vezes. Haverá momento e local adequados para que a criança ou adolescente relate sobre a violência vivida ou presenciada em etapas posteriores ao acolhimento.**

# ÓRGÃOS E SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO



# ■ ■ ÓRGÃOS E SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO

No contexto de atendimento à criança ou adolescente em situação de violência existem vários atores considerados agentes da **rede de proteção**<sup>3</sup>. De forma geral, compõem o sistema de garantia de direitos, os órgãos e serviços de Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Defensoria Pública e Justiça, os quais devem realizar o atendimento protetivo, em caráter de acolhimento e acompanhamento.

Cada órgão e serviço da rede de proteção tem uma atuação específica e a Lei da Escuta Protegida estimula que os equipamentos públicos trabalhem de forma integrada e coordenada, estabelecendo preceitos para o atendimento, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (BRASIL, 2018).

O fluxo de atendimento da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, basicamente, envolve **quatro dimensões**: denúncia ou comunicação dos fatos às autoridades; aplicação de medidas de proteção pelos conselhos tutelares; atenção e cuidados dos serviços socioassistenciais; e a investigação e judicialização do caso de violência perpetrado. **Vale dizer que, muitas vezes, essas dimensões ocorrem simultaneamente.**

## DENÚNCIA OU COMUNICAÇÃO DOS FATOS ÀS AUTORIDADES

O atendimento tem início quando alguém comunica aos serviços e às autoridades competentes uma suspeita ou uma ocorrência de qualquer tipo de violência contra crianças e/ou adolescentes, o que pode ser realizado por meio de um ou mais canais de denúncia. A comunicação pode ser feita, por exemplo, pelo disque 100<sup>4</sup> e ao Conselho Tutelar ou à Polícia, os quais deverão notificar o ocorrido ao Ministério Público da localidade onde ocorreu o evento.

## APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO PELOS CONSELHOS TUTELARES

Em uma segunda dimensão, têm-se a aplicação de medidas de proteção pelo Conselho Tutelar. Ao receber a denúncia, o Conselho Tutelar deverá registrá-la nos sistemas devidos e, em seguida, checar as informações para que sejam tomadas as providências cabíveis. As medidas adotadas por este órgão irão depender do caso concreto, por exemplo: o encaminhamento à polícia, para realização do boletim de ocorrência; a comunicação ao Ministério Público para a aplicação de medidas de proteção previstas no ECA. Cabe ainda ao conselho tutelar acompanhar o caso até o final, mesmo após a aplicação das medidas de proteção.

## ATENÇÃO E CUIDADOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Na terceira dimensão têm-se os serviços de proteção social: **saúde, assistência social e educação**.

Como exemplo, a criança e adolescente poderá, dependendo do caso, ser encaminhada para a emergência hospitalar se, no momento do primeiro contato, já for constatado que a vítima necessita de atendimento médico para exames e providências profiláticas, atendimento de saúde mental especializado, ou acompanhamento de atenção básica no centro de saúde.

Os órgãos da **rede de saúde** possuem obrigação legal de notificar os casos de violência contra crianças e adolescentes bem como de realizar o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual. Nesse sentido, em Minas Gerais, foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica entre Saúde e a PCMG<sup>5</sup>.

Por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), a criança ou o adolescente e sua família podem ser inseridos em programas de orientação sociofamiliar e de benefícios continuados. O acompanhamento do serviço de **assistência social** também deverá estar disponível durante todo o processo.

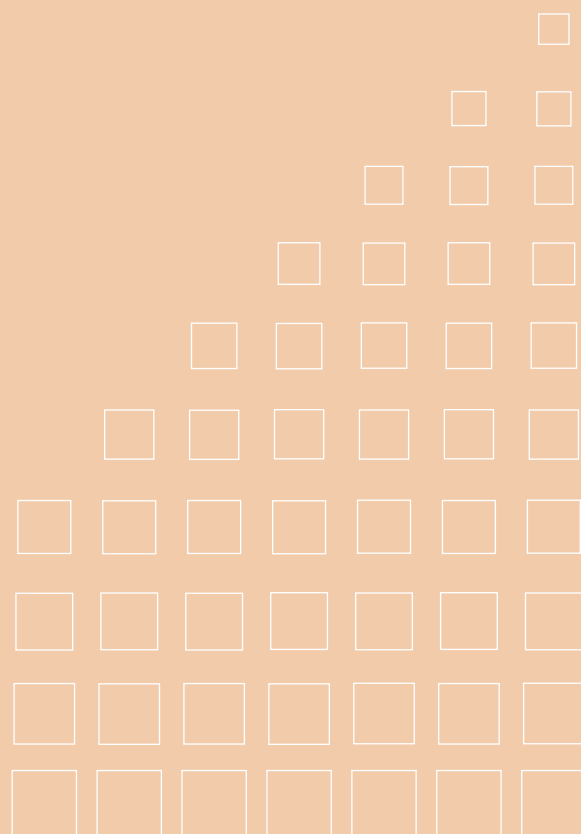
A **escola** também é um importante espaço de proteção social, onde é possível identificar diversas situações de violência e desenvolver ações educativas que visam contribuir para enfrentamento das vulnerabilidades que impactam no pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes. Destaca-se que, no caso da escola tomar conhecimento de algum fato, por meio de revelação espontânea realizada pela vítima ou testemunha, o primeiro passo será a comunicação ao Conselho Tutelar.

## INVESTIGAÇÃO E JUDICIALIZAÇÃO DO CASO DE VIOLÊNCIA PERPETRADO

Por fim, na quarta dimensão do fluxo de atendimento, está a investigação e a judicialização do caso. Nestas instâncias, a criança ou adolescente, em sendo necessário, serão formalmente ouvidas sobre a violência sofrida ou presenciada, em ambiente adequado, com profissional capacitado, através de procedimento especializado.

Observando-se as diretrizes da Lei da Escuta Protegida, serão tratados a seguir os procedimentos para o acolhimento e atendimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência na PCMG.

# ESCUITA PROTEGIDA NA PCMG



## ■ ESCUTA PROTEGIDA NA PCMG

A **Polícia Civil de Minas Gerais**, órgão de defesa dos direitos, integrante do sistema de garantias previsto na Lei da Escuta Protegida, possui importante papel no enfrentamento e prevenção de todo tipo de violência praticada contra crianças e adolescentes, sobretudo por ser responsável pela **investigação criminal qualificada**.

Como integrante da rede de proteção, a PCMG, no desempenho de suas funções, acolhe e atende, diariamente, em suas unidades, diversas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. E, nos casos nos quais se fazem necessários realiza escuta especializada e/ou depoimento especial, devendo adotar procedimentos condizentes com as diretrizes previstas na Lei da Escuta Protegida.

### ESCUTA ESPECIALIZADA

É o procedimento de entrevista sobre situação de violência ocorrida com crianças ou adolescentes. Ela é realizada pelos órgãos da rede de proteção<sup>6</sup> e tem o objetivo de assegurar o acompanhamento da criança vítima ou testemunha de violência, para superação da violação sofrida. A entrevista, nesse caso, não tem o escopo de produzir provas para o processo de investigação e responsabilização, ficando limitada ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, de proteção social e provimento de cuidados.

### DEPOIMENTO ESPECIAL

É o procedimento formal de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, realizado perante autoridade policial ou judiciária, com a finalidade de produção de provas. Nesse caso, a oitiva reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizada uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

**Deve-se frisar que, conforme previsto na Lei da Escuta Protegida, nos casos em que a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos e nos casos de violência sexual, o depoimento especial deverá ser realizado na esfera judicial.**

Nos próximos tópicos serão apresentadas orientações gerais e técnicas sistematizadas para a realização da escuta protegida – escuta especializada e depoimento especial – na esfera da Polícia Judiciária. Sempre com a perspectiva da proteção integral e diminuição de possíveis danos de revitimização causados à criança e ao adolescente durante a formalização dos atos.

# ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ESCUITA PROTEGIDA





## ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ESCUTA PROTEGIDA

A **Escuta Protegida** pode ser concebida como um gênero de entrevista desenvolvida com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, realizada pelos órgãos e serviços da rede de proteção. Ela envolve duas espécies de procedimentos: a escuta especializada e o depoimento especial, que possuem abordagens, fases e objetivos distintos. Em vista dessas particularidades, o profissional da PCMG deve estar preparado para perceber as intervenções e adotar procedimentos específicos requeridos para cada caso, conforme as diretrizes previstas em lei.

A seguir são apresentados itens importantes que podem auxiliar o profissional em atendimento.

O primeiro contato da criança/adolescente vítima ou testemunha de violência com o servidor da unidade policial deve observar os mesmos parâmetros de acolhimento, proteção e respeito à sua condição peculiar de sujeito em desenvolvimento utilizados pelos demais órgãos da rede de proteção.

Ao realizar o atendimento inicial à criança/adolescente e àquele que a estiver acompanhando, faz-se necessário que o servidor assuma uma **postura empática, respeitosa, acolhedora e responsiva**, e se mantenha consciente do importante papel que desempenha como **agente de proteção**.

**É direito da criança/adolescente ser ouvida em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências das violações sofridas, porém, no momento do registro da ocorrência, deve-se evitar que a conversa seja realizada diretamente com ela. Para tanto, sugere-se que as informações sejam primeiramente colhidas com o representante legal ou acompanhante da vítima/testemunha.**

Ademais, espera-se que no âmbito da PCMG os atendimentos sejam conduzidos seguindo as seguintes orientações:

- a. Garantir o conforto da criança/adolescente dentro das possibilidades do espaço físico da Unidade Policial;
- b. Manter postura amigável e receptiva, zelando pela ética e respeito à criança e seu acompanhante;
- c. Realizar a entrevista para a confecção do REDS com o acompanhante, em lugar reservado e separado do local em que estiver a criança/adolescente, sempre que possível;
- d. Não externar opiniões, questionamentos acerca das circunstâncias da ocorrência da violência, sobretudo na presença da criança/adolescente;
- e. Não é necessário pormenorizar detalhes da violência no histórico do REDS e caso haja relatórios de atendimentos médicos ou outros documentos trazidos pelos envolvidos, mencioná-los na ocorrência e juntar as cópias apresentadas, sempre que possível;
- f. Caso a vítima não tenha recebido atendimento médico e não seja possível à Autoridade Policial proceder as diligências necessárias para atendimento da ocorrência naquele momento, providenciar que ela seja encaminhada ao hospital de referência, a fim de que possa receber atendimento médico e demais medidas de profilaxia, ou realizar FAEP para exame de corpo de delito;
- g. O acolhimento e registro da ocorrência policial deve ser realizado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.

## ■ A IMPORTÂNCIA DO AMBIENTE: SALAS DE DEPOIMENTO ESPECIAL E ESCUTA ESPECIALIZADA

---

A implementação de salas para realização das escutas especializadas e depoimentos especiais nas Delegacias de Polícia Civil do estado de Minas Gerais configura-se como uma importante estratégia de prevenção à violência institucional causada pela revitimização. Para tanto, esses espaços devem ser configurados de maneira que se previnam eventuais traumas causados pela exposição ou repetição das situações de violência vivenciadas ou presenciadas pela criança ou adolescente.

**A sala para a realização de oitivas de crianças e adolescentes deve ser um ambiente humanizado, silencioso, com decoração acolhedora, espaço lúdico e amigável, dotado de infraestrutura que garanta a intimidade das vítimas e testemunhas. Entretanto, não há uma forma padronizada de organizá-la, pois a disposição dos móveis e equipamentos tecnológicos dependerá da estrutura e espaço físico disponíveis para montagem do material, considerando as necessidades de adaptação de cada unidade policial.**

O ambiente destinado ao **depoimento especial** deverá conter **equipamentos de registro audiovisual**, para que sejam realizadas gravações dos atendimentos, nos casos em que couber. Tal configuração permitirá o registro visual dos gestos e expressões faciais e corporais que acompanham a fala da criança ou adolescente vítima ou testemunha, bem como dos profissionais da rede de proteção, garantindo-se a maior fidedignidade dos relatos. Para os mesmos fins, também poderá ser viabilizada uma **sala de observação** ou equipamentos tecnológicos destinados ao acompanhamento e à contribuição de outros profissionais da área da segurança pública e do sistema de justiça.

Em síntese, o objetivo da sala é proporcionar um ambiente saudável e adequado para o atendimento específico de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em equilíbrio com as atividades desenvolvidas nas delegacias de polícia. Sendo de maior relevância a oferta de um ambiente adequado e acolhedor, que garanta a privacidade dos sujeitos, onde seja possível resguardar as vítimas e ou testemunhas do desconforto e constrangimento que podem advir da entrevista e do depoimento no seu formato tradicional.

**Uma sugestão de layout para a montagem da sala encontra-se disponível no Anexo I deste manual.**

O registro da **escuta especializada** pode ser feito por meio de **relatório**, no qual devem ser registradas as perguntas realizadas pelo profissional, quando elas se fizerem estritamente necessárias ao encaminhamento do caso<sup>7</sup>, bem como as falas espontâneas da criança ou do adolescente, da forma mais fidedigna possível. Nele, também deverão constar as assinaturas da vítima/testemunha e/ou de seu responsável. Entretanto, caso a criança ou adolescente sinalize que não deseja que seu responsável tenha conhecimento sobre o que foi dito, isso necessitará ser sinalizado no relatório.

O registro por meio de relatório deve ser inteiramente descritivo, sem manifestação de qualquer tipo de avaliação, julgamento ou conclusões sobre os fatos ou sobre a criança/adolescente que foi acolhida. Ele deve ainda conter a descrição de comportamentos observáveis da vítima/testemunha, como: se ela chorou em algum momento; se recusou a responder algo; características marcantes sobre o desenvolvimento (exemplos: crianças maiores ainda não alfabetizadas; adolescentes com comportamento infantilizado, não esperado para a idade; dificuldades de fala ou compreensão; etc.).

**Vale mencionar que a Lei da Escuta Protegida, não estabelece a forma para o registro e transmissão do procedimento de escuta especializada, lembrando que este ato não tem como finalidade a produção de prova, ficando limitado estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.**

Pertinente ao procedimento de **depoimento especial**, o registro deve ser realizado através de **áudio e vídeo**. A gravação do depoimento especial em sede policial, nos casos em couber, permite que seja evitada a coleta de novo depoimento da vítima ou testemunha em juízo, uma vez que a mídia será juntada ao procedimento e remetida à Justiça, conjuntamente ao Inquérito Policial (recomenda-se a realização de backup das gravações em mídia segura).

É essencial a observância do cuidado de não ocorrer compartilhamento da mídia gravada, seja da escuta especializada ou do depoimento especial, salvo ordem judicial autorizativa, permitindo-se à defesa técnica do investigado o acesso aos referidos registros de áudio e vídeo apenas no interior das unidades policiais. Ressalta-se que as informações prestadas pela vítima/testemunha devem ser tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou repasse a terceiro das declarações feitas, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal.

Durante a investigação de crimes envolvendo crianças e adolescentes, é possível que o servidor se depare com **falsas denúncias**, ou seja, com relatos da prática de delitos que não ocorreram. Estas situações são pontuais, mas merecem ser abordadas.

As falsas acusações podem ser apresentadas pela suposta vítima, por diversos motivos, ou por outra pessoa em seu nome. Elas podem ocorrer em razão de má interpretação, sugestão acidental, delírio, má comunicação infantil, mentira infantil inocente, entre outras.

Quando trazida por outra pessoa, em nome da suposta vítima, é possível a ocorrência de alienação parental, conforme regulamentado pela Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. A lei define alienação parental como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

A legislação vigente apresenta um rol exemplificativo de formas de alienação parental e uma delas é a falsa denúncia, que pode ocorrer contra um dos genitores, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente.

**Registre-se que, ainda que a criança ou adolescente seja submetida à alguma prática de alienação parental, a violência noticiada pode sim ter ocorrido e não se caracterizar como falsa acusação.**

Durante a escuta da criança ou adolescente, em casos de falsas denúncias, o profissional pode se deparar com algumas circunstâncias que deverão ser observadas.

Em regra, a criança ou adolescente não consegue aprofundar o seu relato, nem trazer detalhes da prática criminosa e de outros fatos que perpassam a violência noticiada, mantendo uma narrativa rasa, com grande dificuldade em trazer mais informações além das contadas inicialmente.

Outra característica que pode estar presente é o uso de palavras não compatíveis com a faixa etária, sugerindo influência por uma pessoa adulta. A criança ou adolescente pode já começar o relato contando que sofreu a violação de direito por algum familiar e trazer informações extremamente depreciativas, com sentimento de ódio em relação ao mesmo.

Por fim, vale mencionar que o protocolo de atendimento deve ser seguido na íntegra e, caso estejam presentes algumas das circunstâncias acima citadas, estas devem ser constatadas no relatório de atendimento, sem, todavia, trazer juízos de valor nem mesmo concluir se a violência ocorreu ou não.

## ■ CONDUTA ESPERADA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA ESCUTA PROTEGIDA

---

Os profissionais envolvidos na escuta protegida, no âmbito da PCMG, são os policiais civis, analistas e técnicos administrativos com perfil para execução da tarefa e devidamente capacitados para os atendimentos, de acordo com os princípios previstos em lei e os protocolos específicos presentes neste manual.

Atendendo a necessidade da adoção de ações integradas para a implementação da escuta especializada e do depoimento especial no Estado de Minas Gerais, foi firmado **Termo de Cooperação Interinstitucional** entre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e outros órgãos que integram a rede de proteção. Consta entre as diretrizes que, em procedimentos envolvendo crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, **deve-se evitar que elas sejam submetidas a oitivas**, buscando a instrução do procedimento por outros meios de provas. Caso tal ação não seja possível, **a escuta especializada poderá ser realizada, limitada ao estritamente necessário** para o cumprimento de sua finalidade, garantindo a livre narrativa sobre a situação de violência, **sem que haja intervenção investigativa**.

Vale mencionar que, conforme atribuições específicas de cada instituição, firmadas no termo ora mencionado, **cabará aos Delegados de Polícia**, havendo elementos suficientes sobre a existência do fato e sua autoria, sempre que necessário, **representar ao Ministério Público pela produção antecipada de provas** a ser realizada em juízo.

Nas hipóteses em que a lei autoriza e sendo indispensável, **o depoimento especial poderá ser realizado em sede policial**, devendo ser observadas as orientações deste manual. Nesses casos, o profissional responsável pelo atendimento deverá seguir o protocolo de entrevista forense, apresentando-se sem uniforme policial e sem portar armas.

### PONTOS IMPORTANTES:

O profissional deverá observar e ser sensível às necessidades da criança ou adolescente (por exemplo: necessidade de ir ao banheiro, cansaço, ansiedade, estresse etc.), atentando-se ao objetivo principal da escuta, que é o acolhimento, permitindo a narrativa espontânea da criança.

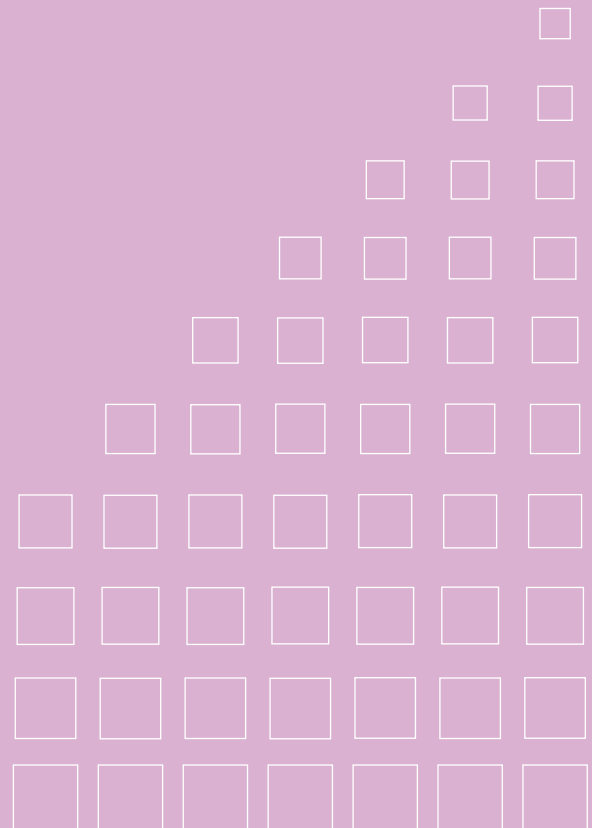
O servidor deve ser paciente, deixar com que a criança ou adolescente responda todas as perguntas realizadas, sem interrupções. É também de extrema importância que o entrevistador adeque sua linguagem e vocabulário de forma correspondente à idade ou fase desenvolvimental do sujeito em atendimento.

Ao formular perguntas, no caso do depoimento especial, o servidor deve utilizar palavras que já tenham sido usadas pela criança ou adolescente e solicitar que ela explique termos que não sejam de conhecimento do entrevistador. Por exemplo, se a criança ou adolescente se referir à sua parte íntima como “florzinha”, o entrevistador deve usar essa mesma nomenclatura durante a entrevista. Ou, caso a criança ou adolescente diga “fulano deu um monte de coisada na minha perna”, o entrevistador pode solicitar à mesma: “me explique melhor o que é coisada?”

Tratando-se especificamente de partes do corpo, caso a criança/adolescente ainda não tenha utilizado nenhum termo, o servidor não deve determinar qual deverá ser usado e sim perguntar à criança qual o nome daquela parte. Se ela falar, por exemplo, “fulano encostou aqui” e apontar para a sua região genital, o entrevistador pode perguntar “qual o nome dessa parte do corpo?” ou “como você chama essa parte do seu corpo?”

Caso o registro seja feito por meio de relatório, o servidor deve transcrever as respostas da criança ou adolescente com a maior precisão possível, mesmo que tenham sido usados termos incorretos, imprecisos ou de baixo calão. Nos casos em que a criança ou adolescente comece a revelação já nos momentos iniciais da entrevista, ela não deve ser interrompido.

# ESCUITA ESPECIALIZADA



## ■ ESCUTA ESPECIALIZADA

A Escuta Especializada é realizada, especialmente, nos casos de **demanda espontânea** que aportam na unidade policial. Como primeira providência, nesses casos, antes ou após o registro da ocorrência, deverá ocorrer o **acolhimento da criança ou adolescente**.

O acolhimento deve ser realizado por servidor capacitado, em ambiente acolhedor e observando-se os princípios norteadores do atendimento protetivo.

**A entrevista realizada por meio da escuta especializada deve observar o fim social pelo qual foi criada, qual seja, o acolhimento da criança vítima ou testemunha, possibilidade de superação da violação sofrida, além da identificação de sinais de violência que requeiram a aplicação de medidas protetivas de urgência.**

Em sede policial, pode ser necessário realizar a escuta especializada para solicitação/encaminhamento que o caso requeira, como, por exemplo, atendimento médico ou exame pericial, solicitação de medidas de proteção, representação por cautelares diversas, dentre outras providências urgentes que devem ser tomadas imediatamente para garantir a proteção da criança ou adolescente.

**A entrevista realizada em sede de escuta especializada deve limitar-se estritamente ao necessário para cumprimento da finalidade de proteção, nesse sentido, a criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, deve ser ouvida, respeitando a sua vontade de manifestação, sem interrupções, com o mínimo de questionamentos, evitando-se perguntas diretivas.**

Reforce-se que o objetivo da escuta especializada é o acolhimento da criança ou adolescente e, em que pese esse procedimento possa ocorrer nas unidades policiais, não tem o propósito de subsidiar a formação de provas.

As diretrizes para a escuta especializada têm como objetivo evitar o agravamento do sofrimento da vítima ou testemunha, causada pela exposição a diversos procedimentos em que necessita relatar sobre a violação sofrida.

O servidor responsável pelas diligências iniciais deve sempre buscar a instrução do procedimento por outros meios de prova, priorizando a busca de informações junto à pessoa que acompanha a criança ou adolescente e por meio de documentação remetida por outros serviços, programas ou equipamentos públicos, de modo a evitar, sempre que possível, a realização da escuta especializada.

Caso a criança ou adolescente faça relato espontâneo de violência cometida pelo representante legal que a acompanha, o Delegado de Polícia deve analisar a necessidade de adoção de medidas de proteção ou encaminhamento a outros órgãos da rede, como Conselho Tutelar, por exemplo.

# DEPOIMENTO ESPECIAL

□

□ □

□ □ □

□ □ □ □

□ □ □ □ □

□ □ □ □ □ □

□ □ □ □ □ □ □

□ □ □ □ □ □ □

□ □ □ □ □ □ □

□ □ □ □ □ □ □

# DEPOIMENTO ESPECIAL

O depoimento especial, quando não segue rito de produção antecipada de prova judicial, poderá ser realizado em unidade policial, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Nos casos de suspeita de **crimes contra dignidade sexual** e nos demais, quando a vítima tiver **menos que sete anos de idade**, havendo elementos suficientes sobre a existência do fato e sua autoria, o depoimento especial **não deve** ser realizado na unidade policial. Nesses casos, o Delegado de Polícia deverá representar ao Ministério Público pela **produção antecipada de prova**, encaminhando os autos ou cópia do Inquérito Policial com a maior brevidade possível.

O Delegado de Polícia deverá avaliar, no entanto, se é indispensável a oitiva por meio de depoimento especial, considerados os demais elementos existentes, de forma a preservar a saúde física e mental e o desenvolvimento moral, intelectual e social da criança ou adolescente em atendimento.

**O procedimento pode ser realizado quando da formalização de Auto de Prisão em Flagrante, devidamente agendado ou em atendimento à demanda espontânea, após manifestação de consentimento da criança ou adolescente e de seu representante legal. Como não se trata de produção antecipada de provas, não é imprescindível a presença do investigado ou seu advogado, no entanto, estes podem participar do procedimento em sala de observação.**

Importante destacar que a criança ou adolescente deverá ser resguardada de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

O depoimento especial deverá ser realizado o mais próximo possível do momento em que os fatos foram revelados, envidando esforços para que a duração do procedimento não se prolongue.

### **O ideal é que não ultrapasse 1 hora e 30 minutos.**

No caso de depoimento especial previamente agendado, a criança ou adolescente **deverá ser intimada a comparecer 30 minutos antes do horário previsto** para o início da oitiva, com o objetivo de possibilitar a apresentação do profissional e da sala a ser utilizada, além de evitar contato com o investigado, caso ele participe do procedimento.

Sugere-se que a intimação seja acompanhada de material explicativo, destinado à criança ou adolescente e aos responsáveis legais, sobre o trâmite do depoimento especial.

Vale ainda ressaltar que a criança ou adolescente é uma pessoa em desenvolvimento e não pode ser tratada como mero objeto de prova. Sendo assim, durante o depoimento especial, **deverão ser respeitadas as pausas prolongadas, os silêncios e os tempos de que a criança ou adolescente** necessitarem.

Em casos de ocorrência de problemas técnicos impeditivos ou de bloqueios emocionais que impeçam a conclusão da oitiva, ela deverá ser reagendada, respeitadas as particularidades da criança ou adolescente.

## **FASES DO DEPOIMENTO ESPECIAL**

O Depoimento Especial organiza-se em sete fases, as quais serão detalhadamente apresentadas a seguir.

- 1.** Fase introdutória;
- 2.** Construção da empatia ou rapport;
- 3.** Prática narrativa e treino de memória;
- 4.** Transição;
- 5.** Investigação do incidente
- 6.** Intervalo;
- 7.** Encerramento.

## 1. FASE INTRODUTÓRIA

A fase introdutória tem como objetivos apresentar à criança ou adolescente a sala em que ocorrerá o depoimento, explicar como será realizada a oitiva, estabelecer as regras da entrevista e cientificar sobre os registros audiovisuais.

Primeiramente, no ambiente externo à sala de entrevista, o profissional deverá cumprimentar e apresentar-se à criança/adolescente e, em seguida, conduzi-la até o local em que será ouvida.

Antes de iniciar o procedimento, o profissional deverá explicar ao depoente como a entrevista será realizada, apresentar o ambiente, pactuar as regras e esclarecer sobre o método de registro das informações (gravação de áudio/vídeo).

Recomenda-se que, no ambiente da entrevista, permaneçam apenas a criança ou adolescente e o entrevistador. Assim, ela deverá ser avisada sobre a existência da sala de observação e que outras pessoas acompanharão a oitiva, como o Delegado de Polícia, advogado etc. Caso a mesma se manifeste negativamente sobre a presença de uma das pessoas, é necessário avaliar se tal presença é realmente imprescindível para a realização da entrevista.

Se o acompanhante/responsável entrar na sala junto com a criança ou adolescente para a ambientação, cabe ao profissional explicar que, nesse momento, o primeiro deverá aguardar do lado de fora. Nos casos em que a criança ou adolescente recusar veementemente a ficar na sala sem a presença de seu responsável, deverá ser avaliada, junto ao Delegado de Polícia, a possibilidade da realização da entrevista, com a presença desse. Permanecendo o responsável, este deve ser orientado a manter-se sentado, em uma cadeira fora do alcance visual da criança ou adolescente (preferencialmente, atrás), e em silêncio, durante toda a entrevista, de modo a não influenciar o relato.

**Caso haja indicadores de que o investigado, estando presente, não deva ter acesso ao conteúdo da entrevista durante a realização do depoimento, o profissional especializado comunicará ao Delegado. Se forem verificados possíveis prejuízos ao depoimento especial ou riscos ao depoente, a situação deverá constar em termo e será autorizado o afastamento do investigado.**

**Observa-se, por fim, a necessidade de se avaliar o nível inicial de estresse da criança ou adolescente para que se possa dosar a duração dessa fase introdutória. Geralmente, este estágio da entrevista não é muito longo, mas pode ser adequado às necessidades da criança e da família.**

## 2. CONSTRUÇÃO DA EMPATIA OU RAPPORT

**Nesta fase, inicia-se a gravação do depoimento especial.**

O objetivo desta etapa é o estabelecimento da empatia com a criança ou adolescente, componente essencial da entrevista forense, referindo-se, dessa forma, mais à um estilo de interação, a ser mantido ao longo de toda a entrevista, do que um de seus estágios. Para tanto, o entrevistador deverá focar na construção de uma **relação baseada em confiança mútua, respeito e aceitação**, por meio de uma conversação amigável, contato visual, sorrisos, braços descruzados, postura de observação e uso de enunciados abertos, solicitando descrições sobre si e estados emocionais.

Pretende-se com tal prática, diminuir a formalidade da situação e possibilitar que a criança ou o adolescente fique mais à vontade para se envolver em uma conversa natural, sobre assuntos pertinentes à entrevista e que sejam interessantes para ela ou para ele. Este estágio é também conhecido como fase do rapport ou engajamento inicial.

O entrevistador deve envolver a criança ou o adolescente em uma conversa sobre assuntos neutros ou positivos, não relacionados à violência, estabelecendo uma relação de empatia e confiança com a vítima, para que assim ela se comunique com menos resistência. Podem ser usados temas como amigos, animais de estimação, escola, atividades favoritas, comidas preferidas, sempre de maneira mais aberta possível.

O entrevistador tem ainda a oportunidade de observar os padrões linguísticos da criança ou adolescente, a interação com o ambiente e o nível de conforto que mantém com um adulto que não lhe é familiar.

### **Exemplos:**

- a.** Pedir à criança ou adolescente que conte sobre coisas que gosta de fazer, sobre sua escola, sobre alguma peça de roupa ou brinquedo que esteja em posse da criança, se ela tem animais de estimação etc.;
- b.** Caso a criança ou o adolescente necessite de um estímulo para continuar falando, o(a) entrevistador(a) pode fazer uma solicitação do tipo: "Me fale mais sobre \_\_\_\_\_".

### 3. PRÁTICA NARRATIVA E TREINO DE MEMÓRIA

A fase da prática narrativa e treino de memória tem como objetivo a observação do estado físico e emocional da criança ou adolescente bem como de sua disposição para interagir com o entrevistador. Também é importante para avaliação da capacidade da criança ou adolescente de fazer relatos espontâneos, o que traz indicativos sobre o seu nível de desenvolvimento.

As seguintes variáveis devem ser consideradas para avaliação do desenvolvimento linguístico:

- a.** Tamanho das frases;
- b.** O tipo de palavras usadas e se são apropriadas à idade da criança ou adolescente;
- c.** Aspectos da linguagem corporal, como expressões comunicadas por gestos;
- d.** Consistência de contato visual;
- e.** Demonstração de afeto;
- f.** A capacidade da criança ou adolescente de delinear algumas descrições espaciais e temporais como: “o que é dentro e o que é fora”, “o que é embaixo e o que é em cima” e “o que é antes e o que é depois”;
- g.** Avaliação da compreensão, por parte da criança ou adolescente, de conceitos como data e hora, duração, frequência, localização, medidas. Nestes casos o uso de comparações e analogias pode ajudar;
- h.** Averiguar a capacidade de responder: Porque, Quando, Onde, Como, Quem, O quê?.

Deve-se iniciar o diálogo solicitando à criança ou adolescente que fale sobre sua família ou onde mora (no caso de crianças ou adolescentes em situação de abrigo institucional), pois esse tema pode revelar preocupações que precisam ser investigadas em entrevista.

Caso a criança cite apenas nomes, sem revelar sua relação com as pessoas citadas ou for muito objetiva, o entrevistador deve estimular para que ela continue falando (“Quem são essas pessoas?”, “Há quanto tempo você mora nesse lugar?”).

O entrevistador deve perguntar à criança sobre um evento específico em sua vida, solicitando que ela relate tudo, do começo até o final. Isso permite compreender as habilidades narrativas da criança ou adolescente. Também é interessante que se pergunte sobre algum evento neutro e que não tenha ligação com a denúncia (primeiro dia na escola, aniversário, comemoração de data especial, férias, viagem etc.).

**Caso a entrevista esteja sendo realizada com uma criança bem pequena ou com adolescente que apresente suspeita ou confirmação de atraso cognitivo, este será o momento adequado para observar se ele possui compreensão sobre datas ou tempo decorrido (“Qual foi a data do seu aniversário?”, “Qual seu horário de aula?”, “Quando foram as suas últimas férias?”, etc.).**

Se o entrevistador não obtiver sucesso ao tentar explorar um evento específico da vida da criança, sugere-se fazer perguntas sobre ontem e hoje (“Me conte como foi o seu dia ontem, desde a hora que você acordou até a hora em que foi dormir”, “Me conte tudo o que você fez no final de semana”).

## 4. TRANSIÇÃO

O objetivo desta etapa é preparar a criança ou o adolescente para fazer, espontaneamente, a transição para a revelação ou “deixar a porta aberta” para tal. Neste momento, o profissional irá explicar sobre a atuação da delegacia na proteção de direitos de crianças e adolescente e sobre a importância do seu relato sobre as violações sofridas.

A criança ou adolescente que se encontra no estágio de “revelação ativa” pode iniciar o relato sobre a alegação durante a fase de construção da empatia/prática narrativa. Nesses casos, o entrevistador deve estar preparado para seguir na direção apontada pela criança ou adolescente.

São regras que devem ser apresentadas à criança ou adolescente nesse momento da entrevista:

- a.** Tudo bem se você não entender a pergunta: “Se eu fizer uma pergunta que você não entendeu, diga eu não entendi. Está bem?”;
- b.** Eu (entrevistador) não sei as respostas: “Se eu não entender o que você está me contando, vou pedir para você me explicar melhor. Eu não estava lá, então eu não sei o que realmente aconteceu. Está bem?”;
- c.** Tudo bem se você não souber me responder: “Se eu fizer uma pergunta e você não souber a resposta diga apenas eu não sei. Está bem?”;
- d.** Pode usar qualquer palavra: “Não tem problema se você precisar usar alguma palavra ‘feia’ para me explicar o que aconteceu. Na nossa conversa não tem palavra certa e nem palavra errada, você pode falar do jeito que quiser”;
- e.** Repetição de perguntas: “Se eu fizer a mesma pergunta mais de uma vez, isto não significa que a primeira pergunta estava errada. Talvez eu apenas tenha me esquecido ou me confundido. Se a sua primeira resposta estava correta, apenas me diga novamente. Tudo bem?”.

O entrevistador deve iniciar o diálogo solicitando à criança que fale sobre sua família ou onde mora (no caso de crianças em situação de abrigamento institucional), pois, o tema pode revelar preocupações que precisam ser analisadas durante a entrevista.

Neste momento, devem ser realizadas perguntas ou abordagens abertas, incentivando que a criança ou o adolescente inicie um relato sobre acontecimentos da sua própria maneira, no seu próprio passo. Dessa forma, o servidor deve estar preparado para seguir na direção dada pela criança ou adolescente.

**A criança deve relatar os fatos espontaneamente, sem interrupções por parte do servidor. Caso o relato seja curto e sem detalhes, deve-se estimular, de forma não diretiva, que ela forneça mais informações.**

O profissional, de posse das circunstâncias em que a violação ocorreu (REDS, relatórios ou falas do responsável legal), poderá utilizar algumas perguntas, tais como:

- a. "Já aconteceu alguma coisa em sua vida que você não gostou ou que tenha te deixado triste?";
- b. "Já aconteceu alguma coisa em sua vida que te deixou com medo de falar para alguém de confiança?";
- c. "Alguém já te pediu segredo sobre algo?";
- d. "Eu fiquei sabendo que você contou para \_\_\_\_\_ sobre algo que te deixou triste ou que te incomodou. É verdade? O que você contou para \_\_\_\_\_?".

Caso a criança não relate espontaneamente, formule perguntas mais focadas, mas que ainda estimulem o relato espontâneo, como:

- a. Conte-me, porque \_\_\_\_\_ trouxe você aqui para falar comigo hoje?";
- b. "Alguém falou com você sobre o assunto da nossa conversa?".

**Não é aconselhável interromper a criança ou o adolescente para perguntar detalhes ou esclarecer ambiguidades. Tais intervenções devem ser realizadas na fase de análise do acidente. Caso a criança apresente sinais visíveis de machucados (vermelhidões, arranhões, curativos etc.), peça a ela para contar tudo sobre o que os causou: "Eu vejo que você tem (uma queimadura/corte/ferida/curativo etc.) no seu \_\_\_\_\_. Conte-me tudo sobre isto".**

Fazer referência ao nome do suspeito não é um problema se ele/ela é alguém que está rotineiramente na vida da criança ou adolescente. Assim, pedir à criança ou adolescente para contar coisas que ele/ela gosta e não gosta sobre tal pessoa é aceitável como forma de transição.

O entrevistador deve certificar-se de também formular perguntas similares sobre outras pessoas na vida da criança. Se o entrevistador sabe que o suspeito é o padrasto, ele pode pedir à criança que relate, por exemplo: "Você me contou que mora com a sua mãe, com o seu padrasto e o seu irmão. Fale para mim quais coisas sua mãe faz e que te deixam feliz/você gosta. Agora me conte as coisas que ela faz e que te deixam triste/que você não gosta". Após a resposta da criança, fazer as mesmas perguntas sobre o irmão e sobre o padrasto).

Caso a criança confirme, por meio dessas perguntas, a existência de violação por parte do suspeito, o entrevistador pode pedir, com perguntas abertas, que a criança descreva os fatos.

## ESTRATÉGIA DE AFUNILAMENTO

Se as estratégias anteriores não estiverem funcionando, para facilitar que a criança ou adolescente converse sobre o fato denunciado, o entrevistador pode prosseguir com um tipo de abordagem denominada **estratégia de afunilamento**. Nela, o entrevistador se move gradualmente de perguntas ou abordagens abertas para perguntas ou abordagens mais direcionadas/objetivas, introduzindo uma quantidade mínima de informações necessárias que levem o entrevistado a focar no assunto da denúncia.

O entrevistador deve seguir o caminho sinalizado pela criança ou adolescente em suas respostas. Exemplo: “Eu sei que você conversou com sua professora, e que você contou para ela que algo aconteceu. Conte para mim o que você disse para a ela”. Cada resposta positiva deverá ser seguida por: **“Me conte mais sobre isso”**.

Caso a criança ou adolescente tenha negado ou se recusado a falar sobre os fatos denunciados, mesmo após o uso gradual das perguntas da abordagem do “afunilamento”, deve-se oferecer suporte emocional à mesma, perguntando como ela se sente e o que poderia ser feito para que ela se sentisse mais à vontade para relatar os fatos.

**Recomenda-se, também, retornar aos objetivos da entrevista, explicando à criança ou adolescente sobre a importância de ela falar o que aconteceu, uma vez que só ela sabe detalhes.**

Se, ainda assim, ela se recuse a falar sobre os fatos, o entrevistador poderá prosseguir diretamente para a etapa de abertura para perguntas da sala de observação.

**Se a criança ou adolescente NÃO relatar a violência, verifique com cuidado a necessidade de continuar perguntando ou parar com a entrevista.**

Perguntas mais diretas podem ser necessárias caso exista a preocupação com o fato de a criança estar em elevado risco de sofrer nova violência abusos. Lembre-se, no entanto, que a violência pode não ter ocorrido.

## 5. INVESTIGAÇÃO DO INCIDENTE

Esta fase, no depoimento especial, tem o objetivo de esclarecer informações que tenham sido prestadas, ou que sejam essenciais para a investigação, e que ainda não tenham sido fornecidas pela criança ou adolescente, como:

- a. A utilização de armas ou instrumentos durante o fato e onde estes ficavam guardados;
- b. Presença de drogas ou bebidas e quem as consumiu;
- c. Quando e onde os fatos aconteceram;
- d. Frequência dos fatos;
- e. Possibilidade de existência de outras vítimas;
- f. Presença de marcas, machucados ou cicatrizes;
- g. Privação de cuidados de higiene ou alimentares;
- h. Verificação se o agressor falava algo antes, durante e depois da violência;
- i. Quem foi a primeira pessoa a ter conhecimento sobre os fatos e se outras pessoas tiveram conhecimento.

Caso a criança forneça novas informações, que ainda não haviam sido exploradas durante a fase de transição, cada resposta deverá ser seguida por: **“Me conte mais sobre isso”**.

## 6. INTERVALO

O intervalo durante o depoimento especial é necessário para obter comentários e perguntas vindas da sala de observação (as perguntas podem ser feitas utilizando aplicativos de chat online ou conversas na sala de observação).

O entrevistador deve comunicar à criança ou adolescente que, nesse momento, as pessoas que aguardam do lado de fora serão consultadas, para saber se elas possuem alguma dúvida sobre o que foi relatado. Deve, também, sugerir à mesma que pense, enquanto espera, se há algo mais que ela gostaria de contar. Também se recomenda que seja fornecido à criança pequenas atividades, como lápis e papel, jogos, livros ou revistinhas.

## 7. ENCERRAMENTO

Ao final do intervalo, o entrevistador deve perguntar à criança ou adolescente se, durante o intervalo, recordou-se de algum fato importante que ela ainda não havia mencionado. Sendo a resposta afirmativa, ele deve ouvir a criança e explorar mais informações sobre o fato.

Caso a criança relate que não há mais nada para revelar, deve-se, então, realizar as perguntas feitas pelas pessoas presentes na sala de observação. O profissional especializado, responsável pela oitiva, poderá intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos. Perguntas que possam gerar constrangimento podem ser vetadas.

## ESTRATÉGIAS PARA TRANSFORMAÇÃO DE PERGUNTAS DA SALA DE OBSERVAÇÕES

Na hipótese das perguntas realizadas pelos observadores serem fechadas, acusatórias ou capazes de causar algum tipo de desconforto à criança ou adolescente, elas devem ser transformadas.

A seguir, será apresentado um conjunto de exemplos para orientar o processo de abertura de perguntas:

### **“Quais foram os atos de agressão?”**

*Pergunta transformada:*

“Eu soube que você falou em [indicar local –delegacia, hospital, escola etc.] sobre alguém ter te batido. Me conte o que você contou lá” e aguarde a resposta.

### **“Quantas vezes o ato aconteceu?”**

*Pergunta transformada:*

[retomar o que a criança disse sobre a violência]. “Me conte sobre mais outra vez em que isso aconteceu” ou “Existe alguma outra vez em que isso aconteceu e que você ainda não tenha me contado?” Caso a criança ainda revele sobre outra vez, o entrevistador deverá realizar perguntas de narrativa focalizada sobre esta outra vez.

Caso a criança ainda revele sobre outra vez, o(a) entrevistador(a) deverá realizar perguntas de narrativa focalizada sobre esta outra vez.

### **“O autor usou de violência física, psicológica, ameaçou de causar mal injusto ou grave?”**

*Pergunta transformada:*

[retomar o que a criança disse sobre a violência]. “Quando isso aconteceu, você ficou com alguma marca ou machucado no seu corpo?”

Caso a resposta da criança ou adolescente seja “Sim”, continue: “Me conte de que jeito aconteceu essa marca/machucado”. [retomar o que a criança ou adolescente disse sobre a violência].

“Quando isso aconteceu, [nome do autor, caso tenha sido revelado antes] disse algo para você?”

Caso a resposta tenha sido “Sim”, prossiga com a pergunta: “O que [nome do autor] disse?” ou “[nome do autor] disse que alguma coisa de ruim ou de mal ia acontecer com você ou com alguém que você gosta?” – em caso afirmativo de resposta, continue: “Me conte tudo sobre isso”.

## **“O autor usou de violência física? Foi só com a força ou se valeu de faca, arma de fogo ou qualquer outro instrumento capaz de ofender a integridade física de alguém?”**

*Pergunta transformada:*

[retomar o que a criança disse sobre a violência]. “Quando isso aconteceu o(a) [nome do autor, caso tenha sido revelado antes] estava com algum objeto?”

Caso a criança tenha respondido “Sim”, pergunte: “O que era esse objeto? Serve para que isso?”. Caso a criança ou adolescente revele sobre o objeto, diga: “Me conte tudo sobre isso”.

## **“Existe grau de parentesco com o autor, ou ele é vizinho, padrasto etc.?”**

*Pergunta transformada:*

[retomar o que a criança disse sobre a violência] “Quem é [nome do autor, caso tenha sido revelado antes]? O que essa pessoa é de você? Quem é essa pessoa?”.

Caso seja extrafamiliar: “Como foi que você ficou conhecendo essa pessoa?”.

## **“Em que parte da casa ocorreu?”**

*Pergunta transformada:*

“Me fale como era o local em que ocorreu [especificar o evento]. Me conte tudo o que você se lembra sobre o momento em que [especificar o evento]”.

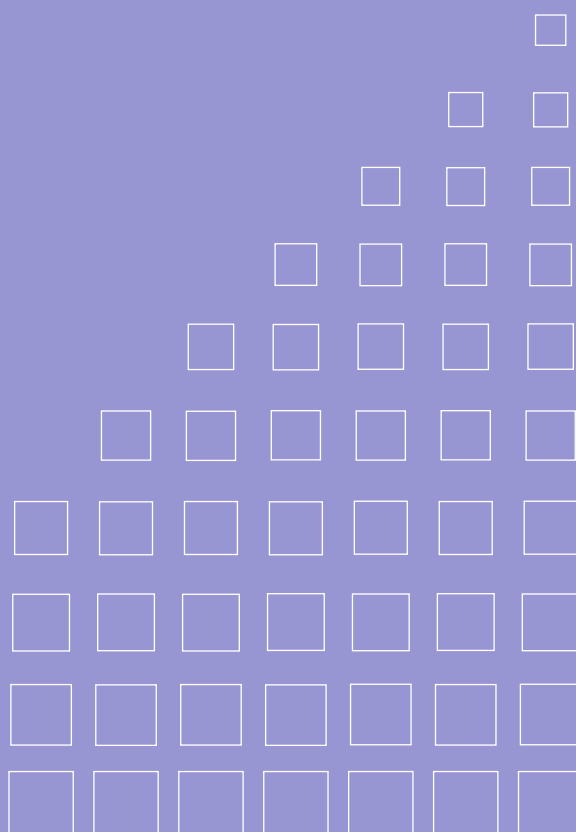
## **■ SOLICITAÇÃO DE ACAREAÇÃO QUANTO A DEPOIMENTO ANTERIOR**

**Não constitui boa prática da entrevista confrontar ou acarear informações prévias da criança ou adolescente.**

Deve-se registrar, ao final que não existe um padrão de comportamento de crianças ou adolescentes que possam ter passado por situações de violência e a condução do acolhimento e escuta da vítima deve ocorrer analisando cada caso concreto que se apresente na unidade policial.

A instrução dos procedimentos de Polícia Judiciária, nesses casos, deve sempre primar pela utilização de outros meios de prova e, caso seja necessária a realização da escuta protegida, ela deve ser realizada com acolhimento, observando os protocolos específicos e garantindo a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

# TIPOS DE PERGUNTAS



## TIPOS DE PERGUNTAS

Um dos principais objetivos da oitiva é realizar questionamentos à criança ou adolescente sem condicionar e influenciar suas respostas.

A seguir serão expostos tipos de perguntas, destacando **quais são adequadas e quais devem ser evitadas**.

### PERGUNTAS DESEJÁVEIS E/OU ADEQUADAS

---

#### - Perguntas abertas, que iniciem o relato espontâneo:

São perguntas que encorajam o detalhamento de fatos já trazidos pela criança, sem fornecer qualquer tipo de informação externa ao relato da criança ou adolescente, e sem indicar qual a resposta esperada.

O entrevistador pode começar essas perguntas repetindo partes dos relatos já feitos pela criança ou adolescente.

#### Exemplos:

- a. “Você me disse que \_\_\_\_\_. Me explique melhor tudo o que aconteceu.”
- b. “Me conte mais sobre esse lugar onde \_\_\_\_\_ aconteceu. Descreva tudo o que você viu lá.”
- c. “Descreva pra mim a aparência de \_\_\_\_\_, dos pés à cabeça.”
- d. “Me diga tudo o que aconteceu, do começo até o final.”
- e. “O que aconteceu depois de \_\_\_\_\_?”

## - Perguntas focadas ou diretas:

Essas são perguntas sobre pessoas ou eventos específicos, partes do corpo, local dos fatos ou outras circunstâncias da denúncia. Elas geralmente são iniciadas com “quem”, “o que”, “como” ou “onde”, sendo mais específicas do que as perguntas abertas.

As respostas a essas perguntas são geralmente curtas, mas não sugestionadas.

Assim como nas perguntas abertas, o entrevistador não deve fornecer qualquer tipo de informação que não tenha sido trazida pela criança ou adolescente:

### Exemplos:

- a. “Quem estava com você em \_\_\_\_\_ quando \_\_\_\_\_ isso aconteceu?”
- b. “O que \_\_\_\_\_ falou enquanto ele te batia?”
- c. “Como sua mãe/pai/responsável descobriu que \_\_\_\_\_ estava fazendo essas coisas com você?”
- d. “Onde \_\_\_\_\_ levou você, depois que ele te pegou no/na \_\_\_\_\_?”

## - Perguntas com segmentação de tempo:

São perguntas que dividem o evento denunciado em menores períodos, sendo recomendadas para estimular que a criança dê mais detalhes sobre fatos já narrados por ela. Recomenda-se o uso de “antes de”, “depois de” e “enquanto”:

### Exemplos:

- a. “Você me disse que \_\_\_\_\_ ficou muito bravo e te bateu. Me conte tudo o que aconteceu depois dele te bater.”
- b. “Você me contou que \_\_\_\_\_ encostou no seu pipiu, e que você não gostou disso. Conte tudo o que \_\_\_\_\_ fez antes de encostar no seu pipiu.”
- c. “Você falou que \_\_\_\_\_ te xingou enquanto batia em você. Repita para mim tudo o que ele disse enquanto te batia.”

### - Perguntas fechadas ou de múltipla escolha:

Esse tipo de pergunta deve ser evitado em todas as formas de entrevista com crianças e adolescentes, especialmente durante a escuta especializada, uma vez que são perguntas que podem conduzir a respostas sugestionadas e que trazem informações externas ao relato da criança. Entretanto, elas podem ser úteis para esclarecer fatos específicos, caso a criança não esteja respondendo bem às perguntas abertas e caso exista a suspeita que a criança está em situação de risco iminente.

Antes de realizar este tipo de pergunta, o entrevistador deve tentar estimular a criança a relatar espontaneamente, retomando sua apresentação inicial e as regras. Caso o uso desse tipo de pergunta ainda seja necessário, elas devem ser seguidas de perguntas abertas ou focadas, para assim dar à criança ou adolescente espaço para fazer relatos mais complexos.

### Exemplo:

**Entrevistador:** “Você me disse que veio aqui hoje porque uma pessoa te machucou. Quem é essa pessoa?”

**Criança ou adolescente:** permanece em silêncio.

**Entrevistador:** “No começo da nossa conversa eu te contei que eu trabalho conversando com as crianças e adolescentes para entender melhor algumas coisas que aconteceram na vida delas, você se lembra?”

**Criança ou adolescente:** “Sim”, “lembro” ou movimento positivo com a cabeça.

**Entrevistador:** “Então, seria muito importante que você me explicasse o que aconteceu com você, pois eu não estava lá e eu não sei. Quem te machucou?”

**Criança/adolescente:** continua em silêncio.

**Entrevistador,** percebendo que a criança estava muito machucada, e que o convívio com o(a) suspeito(a) pode representar risco de novas violências, faz uma pergunta fechada: “Foi alguém que mora na sua casa que te machucou?”

**Criança/adolescente:** “Foi a minha mãe”.

**Entrevistador:** “Me explique melhor como a sua mãe te machucou. Me conte tudo o que ela fez”.

### - Perguntas confirmativas:

São perguntas em que o entrevistador fornece uma explicação e, depois, apenas solicita uma confirmação ou negativa para a criança ou adolescente. São perguntas altamente sugestivas e que não devem ser realizadas durante a entrevista.

### Exemplos:

**a.** “Foi o seu pai que bateu em você, não é verdade?”

**b.** “Você ficou com muito medo nessa hora, não é?”

## - Perguntas ou intervenções coercitivas:

Este tipo de pergunta envolve técnicas que induzem ou convencem a criança a dar uma resposta. Podem ser incluídas aqui barganhas ou promessas feitas para a criança.

### Exemplos:

- a. “Responda todas as perguntas, que eu deixo você ir ficar com a sua mãe lá fora”
- b. “Se você conversar direitinho, no final eu te dou um pirulito”
- c. “Tá vendo aquele brinquedo? Depois que você responder a todas as perguntas que eu fizer, eu deixo você brincar com ele”
- d. “Se você não me contar o que aconteceu, eu não vou poder te ajudar”

## - Perguntas acusatórias:

São perguntas sobre o comportamento da criança ou adolescente, que podem ser interpretadas como culpabilização ou responsabilização destas pela ocorrência da violência denunciada.

Elas apresentam juízo de valor sobre as vestimentas da vítima, sua reação diante a violência, se ela obteve algum tipo de ganho ou satisfação, se ela provocou ou facilitou o fato etc., e não devem ser realizadas sob nenhuma circunstância.

### Exemplos:

- a. “O que você estava vestindo quando ele abusou de você?”
- b. “Por que você não gritou por ajuda?”
- c. “Por que você está denunciando só agora, depois de tanto tempo?”
- d. “Quando ele fez isso, você gostou/sentiu prazer?”
- e. “Você deixou ele colocar a mão dentro da sua roupa?”

## - Perguntas que citam relatos de outras pessoas:

Ocorre quando, durante a realização deste tipo de perguntas, o entrevistador insere informações relatadas por outros atores envolvidos na denúncia. Além de serem altamente sugestivas, essas perguntas podem fazer com que a criança ou adolescente perca a confiança na pessoa que transmitiu a informação, deixando-a ainda mais vulnerável a outras violências futuras.

### Exemplos:

- a. “Eu li aqui, nesse boletim de ocorrência, que a sua mãe disse que\_\_\_\_\_.”
- a. “A sua escola mandou uma carta pra gente falando que você contou para a sua professora que\_\_\_\_\_.”
- a. “Eu já conversei com o seu irmão e ele me disse que\_\_\_\_\_.”

## - Perguntas que estimulem a criança a especular ou fazer uso da fantasia:

Consiste em convidar a criança ou adolescente a dar opiniões, fazer especulações ou pedir que use sua imaginação para descrever o que pode ter acontecido.

Ressalta-se que o desenvolvimento infantil não é linear e depende de vários fatores. Ou seja, pode ocorrer que uma criança ou adolescente consiga fazer a distinção entre fantasia e realidade, enquanto outra, da mesma idade, não consiga.

### **Exemplo:**

- a. “O que você acha da gente perguntar à Juju [um boneco]? Talvez ela possa nos dar uma dica, assim a gente descobre o que aconteceu”. [Nesse momento o entrevistador começa a interagir com a criança ou adolescente como se o boneco estivesse fazendo as perguntas, inserindo elementos fantasiosos na entrevista];
- b. “O que você acha que acontece com seu irmão, quando você não está em casa?” [convite à especulação].

# NOTAS

□

□ □

□ □ □

□ □ □ □

□ □ □ □ □

□ □ □ □ □ □

□ □ □ □ □ □ □

□ □ □ □ □ □ □

□ □ □ □ □ □ □

□ □ □ □ □ □ □

<sup>1</sup> De acordo com o artigo 5º, II Decreto nº 9.603/2018: “Revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem

<sup>2</sup> Vide Artigo 4º, IV da Lei nº 13.431/2017, Artigo 5º, II do Decreto nº 9.603/2018 e Art. 15-A, Lei nº 13.869/2019.

<sup>3</sup> Artigo 7º, Decreto nº 9.603/2018. Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência

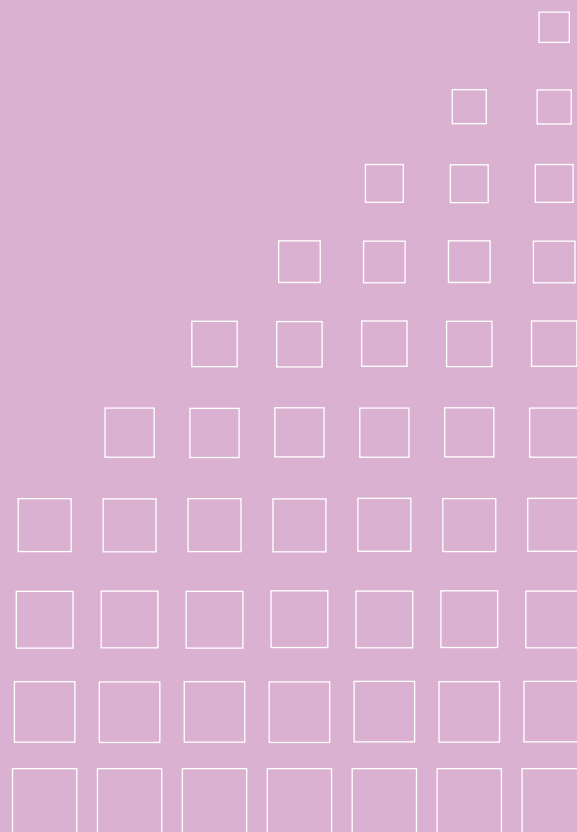
<sup>4</sup> O disque 100 trata-se de serviço prestado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, onde qualquer cidadão pode efetuar denúncias, inclusive anônimas, 24 horas por dia. As denúncias realizadas ao disque 100 serão também encaminhadas, pelo próprio canal, ao Conselho Tutelar, a Polícia e ao Ministério Público.

<sup>5</sup> O acordo de cooperação técnica assinado prevê treinamento, pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), dos profissionais dos serviços de referência da rede de atenção credenciados junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

<sup>6</sup> Serviços de educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos.

<sup>7</sup> Vale lembrar que muitas informações podem ser colhidas com o adulto que acompanha a criança ou adolescente, preservando-a da necessidade de falar sobre o assunto.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS





## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras Providências, Brasília, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 14 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Brasília, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm). Acesso em: 14 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.245, 22 de novembro de 2021**. Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de, Brasília, 23 nov. 2021. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14245&ano=2021&ato=1d2cXVE9UMZpWTdfc>. Acesso em: 19 jan. 2022.

BRASIL. **Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência**. Brasília, DF. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, Brasília, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm). Acesso em: 22 jan. 2022.

CHILDHOOD BRASIL. **Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. São Paulo e Brasília: Childhood - Instituto WCF-Brasil, 2020. 74 p. p. Disponível em: [https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/protocolo\\_entrevista\\_WEB.pdf](https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/protocolo_entrevista_WEB.pdf). Acesso em: 14 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA. **Resolução nº 02/2019 - CONPC, de 16 de agosto de 2019**. Institui diretrizes a serem observadas pelas Polícias Civil dos Estados e do Distrito Federal sobre a oitiva de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme a Lei nº 13.431/17. Salvador, ago. 2019. Disponível em: <http://www.concpc.com.br/site/wp-content/uploads/2017/06/Resoluc%CC%A7ao-n%C2%BA-02-2019-CONCPC.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2022.

LAMB, M. E. et al. Structured forensic interview protocols improve the quality and informativeness of investigative interviews with children: A review of research using the NICHD Investigative Interview Protocol. **Child Abuse Negl.**, v. 31, p. 1201-1231, 2007. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2180422/pdf/nihms35447.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2022.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. **Termo de Cooperação Interinstitucional nº 022/2021**. Belo Horizonte, MG: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2021.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2022.

PAPALIA, D. E.; FELDMAN, R. D.; MARTORELL, G. **Desenvolvimento Humano**. 12ª. ed. Porto Alegre: Artmed, 2013. 800 p.

PENAL REFORM INTERNATIONAL. **Protecting children's rights in criminal justice systems A training manual and reference point for professionals and policymakers**. London, UK, 2013. Disponível em: <https://cdn.penalreform.org/wp-content/uploads/2013/11/Childrens-rights-training-manual-Final%C2%ADHR1.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2021.

SOCIEDADE DE PEDIATRIA DE SÃO PAULO. **Manual de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência**. Coordenação: Renata Dejtiar Waksman e Mário Roberto Hirschheimer. Brasília/DF: Conselho Federal de Medicina, 2018.

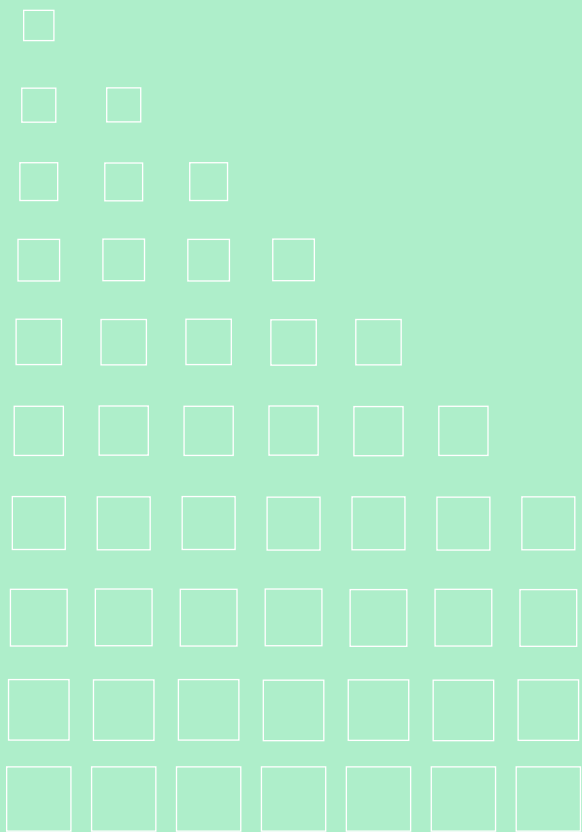
TJMG. **Depoimento especial um novo paradigma para a justiça infantojuvenil**. Cadernos da COINJ, 2019. Disponível em: WWW. Acesso em: 14 jan. 2022.

UNICEF. **Protocolo de Atenção Integral a crianças e adolescentes vítimas de violência**: uma abordagem interdisciplinar na Saúde. Belém, Pará: Unama, 2010. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef/protocolo\\_atencao\\_criancas\\_vitimas\\_violencia.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef/protocolo_atencao_criancas_vitimas_violencia.pdf). Acesso em: 14 jan. 2021.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Manual para uso do Protocolo de polícia judiciária para depoimento especial de criança e adolescente**, Brasília, DF, 2019. Disponível em: [https://www.pcdf.df.gov.br/images/documentos/Manual\\_DPCA\\_atualizado.pdf](https://www.pcdf.df.gov.br/images/documentos/Manual_DPCA_atualizado.pdf). Acesso em: 14 Jan. 2022.

WASHINGTON STATE. **Child Interview Guide**. Washington State: Harborview Center for Sexual Assault and Traumatic Stress, WA State Criminal Justice Training Commission; Washington State Department of Social and Health Services, 2009

# ANEXO I



# ANEXO I - LAYOUT

## VISTA SUPERIOR

---







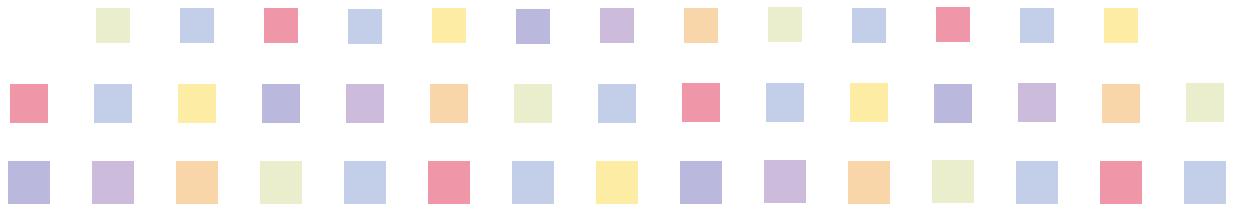
## SALA DE OBSERVAÇÃO

---









**POLÍCIA  
CIVIL**  
MINAS GERAIS



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

[www.policiacivil.mg.gov.br](http://www.policiacivil.mg.gov.br)

